

engano, do mesmo Promotor de Justiça, o que demonstra uma aparente falta de zelo com o ofício, e que é obrigação/dever da Corregedoria Geral apreciar esses casos, assim sendo, solicitou que fosse encaminhada cópia do processo para apreciação da Corregedoria Geral do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligências, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para expedir ofícios tanto ao Gestor Municipal de Marabá, como também à Controladoria-Geral da União, para que informem sobre a resolução ou não das pendências junto ao Ministério da Educação, relativamente ao, então, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. DECIDIU ainda, acatando a solicitação do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, que fosse encaminhada cópia dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para análise e ulteriores de direito.

2.2.2. Processo nº 000129-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Providências no sentido de garantir o direito à alimentação escolar aos alunos da Escola Estadual de Educação Tecnológica Prof. Francisco das Chagas Ribeiro, bem como, a inclusão no Programa Fundo Rotativo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina o art. 8º, incisos II e III, da novel Resolução nº 174/2017-CNMP. DETERMINOU ainda, que o Órgão de Execução de origem proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça Dr. Gilberto Valente Martins nos itens 2.2.1. e 2.2.2.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 001049-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inviabilidade de prosseguimento do Inquérito Civil, visto que, verificou-se que não há um objeto de investigação delimitado, na medida em que os termos da Portaria de Instauração são genéricos e abrangentes, o que dificulta à própria presidência na condução dos autos por parte do Membro do Ministério Público, assim como, a análise de arquivamento perante o Egrégio Colegiado.

2.3.2. Processo nº 000159-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE/PA
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades na dispensa de licitação nº 004/2015, com indício de direcionamento na contratação da Universidade do Estado do Pará para executar o XX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador de Estado do Pará.

O item 2.3.2. foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

2.3.3. Processo nº 000287-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços, nº 2/2011, realizado pela SETRAN, que objetiva a conservação das Rodovias PA-235, PA-411 e PA-449.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, vislumbrou-se que a motivação da denúncia referia-se a um possível benefício da empresa CFA Construções LTDA. Não obstante, a Tomada de Preços nº. 002/2011 foi anulada e o segundo certame, Tomada de Preço nº. 44/2011, em que a empresa Técnica Viária Engenharia e Construções sagrou-se vencedora, não foi homologado, logo, não houve a produção de qualquer efeito. Concluiu-se que não restou confirmado o suposto benefício da empresa CFA Construções Ltda.

2.3.4. Processo nº 000404-125/2015

Requerente(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado do PARÁ - SENPA

Requerido(s): Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar se a falta de quórum dos Conselheiros nas sessões plenárias e nas comissões específicas, ocorridas em 2014 até os dias atuais contrariam o Regimento Interno que prevê o regular funcionamento do Conselho Estadual de Saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos de improbidade administrativa, vez que, a análise das listas de frequência, declarações de presenças e ficha de liberação de diárias não comprovou que havia faltas injustificadas em relação aos Conselheiros, não restando configurada violação da norma vigente. Além disso, ressaltou que os conselheiros tiveram suas prestações de contas aprovadas pelo órgão cedente (SESPA), estando quites e sem nenhuma irregularidade apontada no Sistema de Informações da Instituição, bem como, foi esclarecido que foram expedidas declarações pela Mesa Diretora das reuniões de trabalho do CES-PA com a comprovação de suas participações.

2.3.5. Processo nº 001559-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Município de Belém - AGM

Requerido(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades referentes ao contrato administrativo nº. 003/2012, firmado entre SEFIN e EMEC Serviços de Limpeza Urbana-EPP, inscrita em restos a pagar no exercício de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, constatou-se que o contrato administrativo nº. 003/2012 e seus termos aditivos, assim como a Concorrência Pública para registro de preço nº. 035/2011-CPL/PMB/SESAN, tiveram seus cadastros aprovados pelo Tribunal de Contas do Município. Frisou-se, ainda, que as contas da Secretaria Municipal do Meio ambiente, exercício de 2012, que englobava o referido contrato, também foram aprovadas, em que pese a ressalva por entrega intempestiva. Vislumbrou-se adequada a promoção de arquivamento do feito, eis que não restou configurado ato de improbidade administrativa.

2.3.6. Processo nº 000030-151/2013

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Secretaria Municipal de Administração de Belém-SEMAD
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD com relação à prestação de contas no exercício de 2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que, de acordo com a ficha funcional do Sr. Oséas Batista da Silva Junior, este foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Administração em 01.01.2005 e exonerado em 30.03.2006. Em 01.04.2008, o Sr. Oséas Batista da Silva Junior, no exercício da função de

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, foi designado para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, conforme PORTARIA Nº. 595/2008-PMB, a qual foi revogada em 02.06.2008, com efeito, a partir de 05.06.2008. Dessa forma, a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº. 8.429/92, impossibilita o ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa. Ademais, não se vislumbrou elementos que justifiquem o manejo de ação de ressarcimento ao erário, tendo em vista que a prestação de contas da SEMAD, referente ao exercício financeiro de 2006, foi julgada irregular em virtude da ausência de apresentação dos processos licitatórios realizados no período, não sendo fixado pelo TCM/PA valores a serem ressarcidos.

2.3.7. Processo nº 000087-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Life Incorporadora LTDA, Duitama Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar notícia de desmatamento e degradação na área de preservação ambiental denominada Quinta da Carmita, localizada às margens do rio maguariçu, bairro do Maguari, perpetrada pela empresa Duitama Empreendimentos Imobiliários LTDA/ e Life Incorporadora LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta e determinada a abertura de notícia de fato para acompanhar o cumprimento do referido TAC. Dessa forma, vislumbrou-se que não há mais irregularidade a ser investigada ou justo motivo para propositura da ação civil pública, portanto, não subsiste razão para o prosseguimento do feito.

2.3.8. Processo nº 000099-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades ocorridas no Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, eis que, inferiu-se adequada a promoção de arquivamento, uma vez que verificou-se que não restou demonstrada violação à Lei nº. 8.429/92, portanto, inexistiu fundamento para o prosseguimento do feito e/ou manejo de uma ação civil por ato de improbidade.

2.3.9. Processo nº 000086-151/2015

Requerente(s): Controladoria-Geral da União - CGU

Requerido(s): Secretaria Municipal de Urbanismo
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades no processo licitatório nº. 002/2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão em sua parte final, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça do feito, para os ulteriores de direito, por se tratar de questão já judicializada, nos termos da Súmula de nº. 002/2017-CSMP, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.3.10. Processo nº 000256-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA

Origem: 2º PJ Militar

Assunto: Apurar denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico nº 014/2015-CPL/PMPA, Processo de Licitação nº 016/2015, para contratação de serviço de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da PM/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho